



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 007 de 12 de janeiro de 1979.**

*Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos Terceiros.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.08066/78;

**RESOLVE:**

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP n° 24/74, de 03 de julho de 1974, bem como as demais disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA  
GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma de Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, manutenção ou uso do estabelecimento especificado neste contrato, e
- b) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no recinto do referido estabelecimento.

1.1 - O presente contrato abrangerá a responsabilidade do segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos.

1.2 – Para efeito deste seguro os condôminos são equiparados a terceiros.

2- RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) roubo de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em “box” , fechado a chave, e localizado no interior do estabelecimento especificado neste contrato;

b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;

c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

d) danos causados por demolição, alteração estrutural do estabelecimento segurado e por instalação ou reparação de equipamentos;

e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma. Manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

f) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrente de demora na entrega do veículo.

3 – Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam contar deste contrato, fica entendido e acordado que o mesmo não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

#### 4 – FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutíveis por sinistro, estabelecida nas Condições Particulares.

#### 5 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em adiantamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

#### 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA  
GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

DISPOSIÇÕES TARIFARIAS

Art. 1º - POSTO DE ABASTECIMENTO

1.1- A Taxa Básica correspondente à cobertura para Posto de Abastecimento, será obtida pela soma dos percentuais indicados na tabela abaixo, e correspondentes aos diversos tipos de equipamentos e serviços de que seja dotado o posto.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	%
Elevadores para lavagem e lubrificação (em Box ou ao ar livre)	2,5
Bomba para abastecimento de gasolina	1,0
Máquina automática para lavagem (em Box ou ar livre)	1,3
Vala para lavagem e lubrificação (em Box ou ao ar livre)	1,3
Borracheiro	3,0
OBS.: Os percentuais indicados referem-se à unidade.	
C/ESTACIONAMENTO	%
até 5 veículos	1,2
de 6 a 10 veículos	1,9
de 11 a 15 veículos	2,3
de 16 a 20 veículos	2,7
OBS.: Existindo capacidade de guarda ou estacionamento superior a 20 veículos o cálculo do prêmio, para o excedente a esse número, será procedido de acordo com o critério para parques de estacionamento (art. 2º).	

1.2 – O prêmio básico correspondente importância segurada de Cr\$ 100,000,00 em Garantia Única será calculado mediante a aplicação da taxa determinada na forma do subitem 1.1 ao valor equivalente a 10 vezes o Preço de Reposição Médio, vigente para os efeitos da T.S.A. no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação destes seguro.

Para outros limites de importância seguradas serão aplicados os coeficientes constantes da Tabela a seguir:

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

1.2.1 – Para garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.01.79.

1.3 – Para efeito de determinação do prêmio, será indispensável o fornecimento, pelo proponente ao seguro, dos seguintes dados:

- número de elevadores para lavagem e lubrificação;
- número de bombas para abastecimento;
- número de máquinas para lavagem automática;
- número de valas para lavagem e lubrificação;
- existência ou não de local para estacionamento, com respectiva capacidade máxima (existindo local para estacionamento, deverá ser calculado o prêmio adicional, conforme o disposto no subitem 1.2 Art. 1º).

Art. 2º - ESTABELECEMENTOS, OUTROS, QUE NÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO

2 – O prêmio correspondente aos diversos tipos de estabelecimentos que possuam veículos sob sua guarda, exceção feita a postos de abastecimento será obtida mediante aplicação da fórmula constante do subitem 2.3, obedecido o seguinte esquema de cálculo constante do subitem 2.3, obedecido o seguinte esquema de cálculo.

2.1 – Fixação do “Valor em Risco” pela fórmula a seguir:

$$\boxed{V. R. = 6n \times P.R.M.} \quad , \text{ onde}$$

V.R = Valor em Risco

n = número de veículos sob a guarda do segurado, declarado na proposta de seguro;

P.R.M = Preço de Reposição Médio vigente para os efeitos da T.S.A. (Tarifa de Seguros Automóveis) no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação deste seguro.

2.2 – Estabelecimento da relação percentual entre Importância Segurada e Valor em Risco (I.S.). À relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante

V.R da Tabela I anexa.

2.3 – Determinação do prêmio pela fórmula:

$$P = x.y.I.S. \quad , \text{ em que:}$$

P = prêmio

X = taxa básica constante de Tabela II anexa, e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado no contrato de seguro;

Y = coeficiente de agravação determinado na forma de subitem 2.2;

I.S. = importância segurada;

TABELA I

RELAÇÃO IMP. SEG. / V.R %	COEFICIENTE
100	1,00
90	1,08
80	1,16
70	1,26
60	1,37
50	1,50
40	1,68
30	1,93
20	2,38
15	2,77
10	3,50
7	4,20
5	5,00
3	6,70
2	8,40
1	12,50

NOTA.: Para os percentuais de valores intermediários aplica-se o coeficiente do percentual mais próximo constante da Tabela.

TABELA II

TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA	
CLASSE DE RISCO	%
Oficinas mecânicas	3,0
Garagens de edifícios residenciais e garagens térreas públicas	1,5
Edifício garagem de uso público ou privado (com rampas ou elevadores)	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto)	0,8

Art. 3º - FRANQUIA

3.1 – A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 4 ORTN vigente a 1º de maio de cada ano e será aplicada aos seguros (novos ou renovados) com início de vigência a partir de 01/07 do mesmo ano.

3.1.1 – Para os seguros iniciados até 30/06 de cada ano, considerar-se-á o valor da ORTN vigente a 1º de maio do ano anterior.

3.2 – Mediante aumento facultativo da franquia mínima, poderá ser concedido desconto no prêmio de acordo com a seguinte tabela:

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.01.79.

Múltiplo da Franquia	Desconto no Prêmio
1,2	3%
1,4	5%
1,6	7%
1,8	9%
2,0	11%
3,0	14%
4,0	17%
6,0	21%
8,0	25%
10,0	30%

Art. 4º - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

4.1 – Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndios, roubo ou furto, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto.

4.2 – Descontos:

Para as coberturas acima, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

NOTA.: No caso de cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto não se aplica franquia.

Art. 5º- Os valores constantes desta tarifa, deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados.